



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.711, DE 2023

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Veda a realização de concurso público com a formação de cadastro reserva, no âmbito da administração pública direta e indireta.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Veda a realização de concurso público com a formação de cadastro reserva, no âmbito da administração pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a realização de concursos públicos com a formação de cadastro reserva, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Fica vedada a realização de concursos públicos com a formação de cadastro reserva, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O edital do concurso público deve especificar a quantidade definida de vagas a serem preenchidas durante validade do concurso.

Art. 3º A vedação de que trata o art. 2º desta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes da data de vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da confiança nos atos do Estado é uma das bases da relação entre a Administração Pública e o cidadão, buscando assegurar que as decisões e compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos de forma íntegra e responsável.

Ao permitir a formação de cadastro reserva em concursos públicos, a Administração levanta expectativas de contratação que nem sempre são cumpridas, gerando frustração e desconfiança por parte dos cidadãos. Essa quebra de confiança mina a credibilidade do Estado e pode abalar a relação harmoniosa que deve existir entre o poder público e a sociedade.

Ademais, a proibição de cadastro reserva em concursos contribui para a eficiência na gestão de recursos públicos. A formação de cadastro reserva demanda investimentos significativos em todo o processo seletivo, desde a elaboração do edital até a aplicação das provas e a divulgação de resultados.

Caso não haja a efetiva convocação dos aprovados, recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas essenciais acabam sendo desperdiçados, contrariando o princípio da eficiência na administração pública.

Além disso, a proibição do cadastro reserva incentiva a Administração Pública a planejar suas necessidades de pessoal de forma mais adequada e realista. A realização de concursos com vagas efetivas impulsiona a análise criteriosa das demandas e evita a criação de cargos fictícios ou a sobreposição de funções, garantindo uma administração mais enxuta e focada nas necessidades reais da sociedade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na construção de uma administração pública mais ética, eficiente e comprometida com os princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Ao reforçar o princípio da confiança nos atos do Estado e direcionar os recursos públicos de maneira mais responsável, estaremos promovendo o interesse coletivo e garantindo um serviço público de qualidade à sociedade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa medida tão relevante para o aprimoramento da gestão pública em nosso país.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA

